# DECRETO N° 214/2021

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD} - no âmbito do Poder Executivo Municipal.** |

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado visando a proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, terceiros, servidores, agentes políticos e demais titulares de dados; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os processos, ativos, serviços e políticas públicas, do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a norma,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências, a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

**I** - o respeito à privacidade;

**II** - a autodeterminação informativa;

**III** - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

**IV** - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

**V** - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

**VI** - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

**VII** - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá observar a boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observado as exigências do art. 23 da LGPD, e art. 3º, XI, deste Decreto.

**I -** As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão identificadas no processo de mapeamento dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11º, 14º e 23, da Lei Federal nº 13.709/2018;

**II –** Fica definida a Carta de Serviço ao Usuário, conforme Lei Federal nº 13.460/2017, como norma regulamentadora dos documentos pessoais necessários para acesso a cada procedimento identificado no inciso I deste artigo;

 **III –** No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerado a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização;

**IV -** O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 2º** Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**§ 3º** Qualquer hipótese de tratamento, deve considerar, além da LGPD, a legislação de arquivos públicos, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018) e outras leis e regulamentos em vigor.

**§ 4º** Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)**

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

**I –** Designação, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no Município, Servidor Público Municipal, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**II –** Constituição, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, de um Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP) composto por Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 8º deste Decreto.

**III –** Realização de treinamentos de capacitação e conscientização dos Servidores Públicos Municipais;

**IV –** Realização de Mapeamento do tratamento de dados pessoais, de que trata o Art. 2º, I, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**V –** Elaboração das políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais.

**VI –** Adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, Segurança Cibernética, indicando também, os recursos tecnológicos necessários;

**VII -** Gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

**VIII -** Adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

**IX -** Elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD;

**X -** Elaboração do Programa de Governança em Privacidade;

**XI –** Divulgar no sítio oficial do Município, informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.

**§ 1º** A condução de todo o processo de adequação a LGPD,de que trata o caput do deste artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Gestão e Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º** Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado ao Chefe do Poder Executivo à contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**DO MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 4º** O Mapeamento do tratamento dos dados pessoais, de que trata o art. 37 da LGPD e art. 3º, IV, deste Decreto, consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo demonstrar no mínimo:

I - Os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador)

II – Encarregado

III - Finalidade

IV - Dados pessoais tratados

V - Categoria dos titulares dos dados pessoais

VI - Hipóteses legais de tratamento de dados (art. 7º e 11) e previsão legal (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas)

VII - Prazo de retenção

VIII - Transferências internacionais

IX - Fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação

X - Descrição do tratamento efetuado

XI - Área e processo que o utiliza

XII - Controles de segurança e proteção de dados implementados

XIII - Indicação se o dado pessoal em questão é sensível

XIV - Se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

**§ 1º** Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

**I -** Na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais.

**II -** Na fase de Retenção, deve-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais.

**III -** A fase de Processamento deve identificar onde são realizados os tratamentos dos dados, bem como as unidades organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento.

**IV -** Na fase de Compartilhamento devem ser mapeados os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público.

**V –** Na fase de Eliminação, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação nas hipóteses legais.

**§ 2º** Considera-se como ativos organizacionais, nos termos do § 1º, bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, secretarias e departamentos.

**§ 3º** O Relatório de Inventário dos dados pessoais, resultado do Mapeamento de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de que trata o caput deste artigo, demonstrará no mínimo o previsto no art. 23, I, da LGPD, e art. 3º, XI, deste Decreto.

**§ 4º** O Mapeamento de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e outros, que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.

**§ 5º** Na conclusão do processo de mapeamento dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado, Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

**DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 5º** O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Ente Federativo, Município de Santa Terezinha do Progresso responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, VI, e 39 da LGPD.

 **Art. 6º** O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do art. 5º, VII e art. 39 da LGPD.

 **Parágrafo único.** Com base no Mapeamento do tratamento de dados pessoais de que trata o art. 3º, inciso IV, deste Decreto, deverão ser identificados todos os ativos, *softwares*, sistemas informatizados e aplicativos que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.

 **I** – Contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, no âmbito do Poder Executivo, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

**DO ENCARREGADO E DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 7º** A designação do Encarregado de Proteção de dados, para os fins de atendimento do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, o art. 3º, I, deste Decreto, deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto, como responsável por garantir a conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

**§ 1º** A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**§ 2º** O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções.

**§ 3º** O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e, preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.

**Art. 8º** A constituição do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), de que trata o art. 3º, II, deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a Proteção de dados.

**DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

**Art. 9º** As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 46 da LGPD, devem contemplar a elaboração, revisão ou proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade e nas políticas e procedimentos de segurança, para proteção dos dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, deste Decreto, e serão realizadas com base nos resultados do Relatório de que trata o art. 4º, § 1º deste Decreto, com o objetivo de garantir a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na LGPD.

**§ 1º** Na política de privacidade, constará que o tratamento de dados pessoais deve ser limitado quanto à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerando:

**I -** Especificação da finalidade - os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

**II -** Limitação da coleta - a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.

**III -** Minimização dos dados - a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados, deve ser minimizada.

**IV -** Limitação de uso, retenção e divulgação - o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida política de segurança da informação, com um definido conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexções, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, as normas:

**I -** ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação;

**II -** ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2013. Código de Prática para controles de segurança da informação;

**III -** ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;

**IV -** ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes;

**V -** ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/ IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes;

**VI -** Resoluções do CONARQ;

**VII –** Normas emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico/planejamento/monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de TI de um determinado período.

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos Titulares.

**RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 10** Nos termos do art. 4º, § 4º, deste Decreto, e, art. 38 da LGPD, a elaboração dos Relatórios de Impacto a Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no mapeamento do tratamento de dados pessoais de que trata deste Decreto, e conter ainda, no mínimo:

**I -** a descrição dos tipos de dados coletados;

**II -** a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações

**III -** a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

**Art. 11** O Programa de Governança em Privacidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 50 da LGPD, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional do Município de Santa Terezinha do Progresso, de forma a construir uma lista de atividades que se adeque à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:

**I -** Treinamento e Conscientização

**II -** Composição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Proteção de Dados Pessoais

**III -** Definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais

**IV -** Avaliação da Realidade Organizacional

**V -** Elaboração dos Documentos de Privacidade

**VI –** Implementação do Programa de Governança em Privacidade

**VII -** Monitoramento do Programa de Governança em Privacidade

**Parágrafo único.** O Programa de Governança em Privacidade deve conter ainda planos de resposta a incidentes e remediação e, políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

**Art. 12** Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 13 de dezembro de 2021.

**MARCIA DETOFOL**

**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado em data supra: